



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA**

Quinta-Feira, 23 de Dezembro de 2021 - Edição nº 183

## **SUMÁRIO**

- LEI Nº 076/2021: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA."
- LEI Nº 077/2021: "Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2022 e dá outras providência."
- LEI Nº 078/2021: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TANQUE NOVO – Ba, para o Exercício Financeiro de 2022."
- LEI Nº 079/2021: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA DE Nº 072/2021: "DISPÕE SOBRE FERIADO POR 01 (UM) DIA E, LUTO OFICIAL, POR (03) TRÊS DIAS, NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, EM SINAL DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR OSVALDO ALVES CARNEIRO, QUE, EM VIDA, PRESTOU INESTIMÁVEIS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, COMO CIDADÃO, COMERCIANTE E NO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR."
- PORTARIA Nº 073/2021: "Dispõe sobre Concessão de benefícios à Servidores Públicos Municipais e, da outra providência."
- PARECER CME Nº 006/2021.
- EDITAL Nº 01/2021: "Dispõe sobre o processo de matrícula/2022 dos alunos nas Unidades Escolares Municipais - UEM e organização do período letivo de ensino 2022 no município de TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, como abaixo se especifica, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 15DD3E742D-B3BA1ED25A-03F6133B4A-10E5E069B1



## LEI Nº 076/2021

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Tanque Novo para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e altera o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

**§ 1º** Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes.

**§ 2º** - A inspeção, fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

**§ 3º** - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

**Art. 2º** - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único** - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

**Art.3º** - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização previstas nesta Lei:

**I** - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

**II** - o pescado e seus derivados;

**III** - o leite e seus derivados;

**IV** - os ovos e seus derivados;

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**V** - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

**Parágrafo único:** O SIM, a partir de sua implantação, a inspeção e fiscalização, ocorrerá em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

**Art. 4º** - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado da Bahia a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 5º** - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**§ 1º** - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

**§ 2º** - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

**§ 3º** - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**§ 4º** Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região.

**Art. 6º** - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

**Art. 7º** - O Município de Tanque Novo poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado da Bahia e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**§ 1º** - O Município de Tanque Novo poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

**§ 2º** - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM.

**Art. 8º** - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

**Art. 9º** - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: O município de Tanque Novo se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem inspeção permanente durante as operações de abate de animais. Estes estabelecimentos terão sua regulamentação e inspeção vinculadas a serviços de inspeção de esferas superiores – Estado (SIE/ADAB) ou União (SIF/MAPA)

**Art.10** - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município Tanque Novo a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio:

I- municipal;

II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 1.º Após a adesão do SIM ao SUASA as agroindústrias com registro no SIM, poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA com vistas a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios de acordo com a legislação pertinente.

§ 2.º Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.

§ 3.º No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes.

## CAPÍTULO I

### DO REGISTRO

**Art. 11** O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Tanque Novo, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Tanque Novo;

II - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Tanque Novo/BA;

IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente;

VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - Cópia de documento de identidade;

VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);

IX - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental.

X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;

XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e;

XII - Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.

§ 1.º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.

§ 2.º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses.

§ 3.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§ 4.º Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente.

**Art.12-** O Município, por meio do SIM, poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do estado da Bahia.

**Parágrafo único** - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 13** – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou quando for o caso, do Consórcio Público, se pertinente:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

## CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES

**Art. 14.** O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

**Art. 15.** As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurada através de devido processo administrativo;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



IV - Suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1.º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

§ 2.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 4.º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício arдил, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5.º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6.º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 7.º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8.º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 9.º - A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 10.º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator;

**Art. 16** – Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 15, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

**Art. 17.** As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

**Art. 18.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art.19-** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função, atendendo as legislações pertinentes.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Art. 21.** O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

**Art. 22.** As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 23.** Caberá ao executivo municipal de Tanque Novo/BA, ao normatizar esta lei observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

**Art. 24.** O Município de Tanque Novo/BA deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto.

**Art. 25.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.7º**.

**Art. 26.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo/BA, 22 de dezembro de 2021.

**Paulo Ricardo Bonfim Carneiro**

Prefeito Municipal

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## LEI N.º 077/2021

**“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no orçamento de 2022 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2022.

**§1º** - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§2º** - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**§3º** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 23 de dezembro de 2021.

**Paulo Ricardo Bonfim Carneiro**

Prefeito Municipal

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## LEI N.º 078/2021

### **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TANQUE NOVO – Ba, para o Exercício Financeiro de 2022”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tanque Novo, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2022**, compreendendo;

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada, em R\$ 62.998.013,60 (sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil e treze reais e sessenta centavos), desdobrada nos agregados.

**Art. 3º** - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II – Resumo Geral da Receita.

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**Art. 5º** - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de R\$ 59.615.013,60 (cinquenta e nove milhões seiscientos e quinze mil treze reais e sessenta centavos).

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de R\$ 3.383.000,00 (tres milhões trezentos e oitenta e tres mil reais).

**Art. 6º** - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub-anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3º § 2º - A da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - Somente com prévia autorização do Poder Legislativa, o chefe do Poder executivo Poderá:

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



I – Remanejar os orçamentos próprios da administração direta, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III dos §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos as mesmas unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III dos §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 10** - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 23 de dezembro de 2021.

**Paulo Ricardo Bonfim Carneiro**

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## LEI N.º 079/2021

### “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO – ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2022-2025.

**§ 1º** - As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

**Art. 3º** - As leis de diretrizes orçamentárias serão elaboradas segundo as prioridades e metas anuais da Administração Municipal, em consonância com os objetivos e metas ora instituídos.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** - O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II - Indicação dos recursos que o financiarão.

**§ 2º** - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Alterar e incluir indicadores e modificar o órgão gestor de programas;
- II - Incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizados nas ações do Plano Plurianual desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;
- III - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivos produtos e metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos orçamentários;
- IV - Transformar em projetos ou em atividades as ações classificadas como outras ações, desde que identificados e inscritos, na forma da lei orçamentária anual, os recursos orçamentários que os viabilizarão.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, em 23 de dezembro de 2021.

**Paulo Ricardo Bonfim Carneiro**

Prefeito Municipal

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



## PORTARIA DE Nº 072 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE FERIADO POR 01 (UM) DIA E, LUTO OFICIAL, POR (03) TRÊS DIAS, NO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, EM SINAL DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR OSVALDO ALVES CARNEIRO, QUE, EM VIDA, PRESTOU INESTIMÁVEIS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, COMO CIDADÃO, COMERCIANTE E NO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-vereador e líder político de Tanque Novo, o Senhor Osvaldo Alves Carneiro, conhecido popularmente como “Dudu”, ocorrido na manhã do dia 23 de dezembro do presente ano;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade tanquenovense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, comerciante e respeitável líder político de ilibado espírito público, o qual se elegeu vereador, ainda quando Tanque Novo pertencia ao município de Botuporã, entre os anos de 1982 e 1988, o mesmo se fez presente na casa Legislativa, sendo até a presente data, o vereador mais bem votado da história dos dois Municípios;

**CONSIDERANDO**, que como líder político, destacou-se, no último pleito eleitoral, por eleger seus dois filhos para exercerem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Tanque Novo. Entretanto, outrora, serviu-se de aliado maior de seu irmão, onde ajudou o mesmo a se eleger por três vezes para exercício do cargo de Prefeito e uma vez para o exercício do cargo de Vice-Prefeito;

**CONSIDERANDO**, no que diz respeito à educação, “Seu Dudu” tornou-se referência, juntamente com sua digníssima esposa “Dona Elenita”, formaram seus três filhos mais velhos em Medicina e, a sua filha caçula, encontra-se cursando, também, Medicina na UNIFACS - Universidade Salvador;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público tanquenovense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da Coletividade;

### **RESOLVE:**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



**Art. 1º** - Fica Determinado Luto Oficial nos dias 23, 24 e 25 de dezembro de 2021 e, Feriado Municipal dia 23 de dezembro de 2021, em todo o território do Município de Tanque Novo, em homenagem póstuma ao Senhor **OSVALDO ALVES CARNEIRO – “DUDU DE AMÂNDIO”**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Tanque Novo, como cidadão, comerciante e no exercício do cargo de Ex Vereador.

**Art. 2º** - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Administração de Tanque Novo - Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

Pedro Henrique Reis Magalhães

**Secretário Municipal de Governo e Administração**



**PORTARIA Nº 073/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre Concessão de benefícios à Servidores Públicos Municipais e, da outra providência”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para os seguinte Servidores Públicos Municipais:

**01 – ELITA MAGALHÃES GORDO – ASSISTENTE DE SECRETARIA - MATRÍCULA DE Nº 494 - À CONTAR DO DIA 03/01/2022;**

**02 – FÁBIO CARNEIRO DE QUEIROZ – VIGIA - MATRÍCULA DE Nº 347 - À CONTAR DO DIA 10/01/2022;**

**03 – NOEME GOMES CARNEIRO SANTOS – AUX. DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 230 - À CONTAR DO DIA 03/01/2022;**

**04 – SILVANA TRINDADE DE BRITO SILVA – ACE - MATRÍCULA DE Nº 819 - À CONTAR DO DIA 03/01/2022;**

**05 – CARMITA NUNES DE SOUSA – AUX. DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 47 - À CONTAR DO DIA 03/01/2022;**

**06 – ADELINA MATOS MOREIRA CARNEIRO – AUX. DE ENFERMAGEM - MATRÍCULA DE Nº 284 - À CONTAR DO DIA 03/01/2022;**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 23 de dezembro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997.

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Análise e aprovação do Edital de matrícula/2022 dos alunos nas Unidades Escolares do Município de Tanque Novo – BA.		
<b>CONSELHEIROS:</b> Custódia Cardoso Costa (Presidente), Dorisdê Barbosa da Silva (Secretária), Marcos Santana Alves Pimenta (membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro), Marcia Conceição de Souza Costa (membro), Arlete Martins Santos (membro), Fabiana Sousa Gomes Ferreira (membro), Marilene Cardoso Carneiro (membro), Fernanda Rodrigues Cardoso (membro), Maria Eduarda Santos (membro), Maria Eduarda Batista Silva (membro).		
<b>PARECER CME Nº:</b> 006/2021.	<b>APROVADO EM:</b> 21 /12 /2021.	

#### I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tanque Novo - Bahia, Órgão responsável pela educação no Município encaminha ao Conselho Municipal de Educação, em 17 de dezembro de 2021, o Ofício nº 72 /2021, que solicita a análise e aprovação do Edital de Matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino, nas etapas e respectivas modalidades de Ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, da Educação de Jovens e Adultos e educação especial. Sendo que são atendidos também no CAEEM e no contra turno nas escolas. Que embasa o Currículo das Unidades Escolares, no território municipal, como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches, pré-escolas, o ensino fundamental, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Especial, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

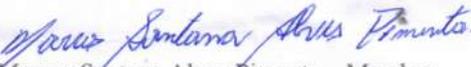
## 2 – APRECIÇÃO:

O CME/ Tanque Novo, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 22/2017 referente ao cumprimento do Artigo 2º. Em reunião ordinária, os membros do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA; analisaram e discutiram acerca dos assuntos em pauta.

## II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo Analise e aprovação do Edital de matrícula/2022 dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

  
Conselheira: Custódia Cardoso Costa – Presidente

  
Conselheiro: – Marcos Santana Alves Pimenta – Membro

  
Conselheiro: Pedro Henrique Reis Magalhães – Membro

## III – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação, após análise, emitem parecer favorável pela aprovação do Edital de matrícula para o ano letivo de 2022, Recomendando que a composição das turmas deva seguir os protocolos de segurança conforme as recomendações da OMS.

Tanque Novo, 21 de dezembro de 2021.

  
Conselheira: Custódia Cardoso Costa  
Presidente



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

### EDITAL Nº 01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre o processo de matrícula/2022 dos alunos nas Unidades Escolares Municipais - UEM e organização do período letivo de ensino 2022 no município de TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, como abaixo se especifica, e dá outras providências.”*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade/obrigatoriedade de proporcionar aos estudantes do nosso Município, o direito constitucional de acesso em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o que prevê as diretrizes gerais e norteadoras para o processo de matrículas do ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2022 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação do Município de Tanque Novo- Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Resolução CNE/CEB nº5/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender CNE/CEB nº 02/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Resolução CEB/CNE nº 02 de outubro de 2019;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e no mínimo 800 (oitocentos) horas, estabelecidos no calendário escolar 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800 (oitocentos) horas, estabelecidos no calendário escolar 2022, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO)**

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 1º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil será ofertada em:

I – Creche: para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

II – Pré - escola: para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;

a) Estagio I: 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022;

b) Estagio II: 05 (cinco) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022.

III- O atendimento nas Creches Municipais será de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

IV – As Creches Municipais atenderão prioritariamente os filhos de pais trabalhadores, mediante apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho ou documento de validade similar, obedecendo aos critérios do Regimento Unificado das Creches.

### ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 2º-** O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todos os estudantes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

§ 1º. O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos está organizado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

I- Para ingressar no ano posterior do Ensino Fundamental é pré-requisito o estudante ter cursado o ano anterior ao da matrícula, comprovado pela Declaração de Matrícula ou Transferência Escolar.

II- Para ingressar no 1º ano de Ensino Fundamental o estudante deverá ter 06 (seis) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2022.

### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

**Art. 3º-** A Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para as pessoas que não concluíram o Ensino.

I- Fundamental na idade apropriada em conformidade com a Lei Federal 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

II- Os (as) candidatos(as) serão matriculados(as) nas Unidades Escolares que oferecem essa modalidade, com organização curricular correspondente, observada a faixa etária, para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022.

III- A matrícula deverá ser confirmada pelo (a) responsável do (a) candidato (a) menor de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identificação com foto.

### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 4º-** Os estudantes público alvo da Educação Especial devem ser matriculados preferencialmente nas classes regulares, em uma das etapas da educação básica, sendo o atendimento educacional especializado ofertado no turno oposto ao do ensino regular.

I - A Unidade Escolar que receber estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deverá solicitar aos pais ou responsáveis o laudo médico comprovando a especialidade e o nível de desenvolvimento do estudante para que, logo no início do ano letivo, o corpo docente possa levar em consideração as particularidades do mesmo.

### **DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 5º** - O processo de renovação e matrícula de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, dar-se- à conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste edital;

**§ 1º-** As matrículas ocorrerão em cada Unidade Escolar e serão realizadas pelos pais ou responsáveis no horário normal de funcionamento (08 horas às 12 horas/ 13 horas às 17 horas), respeitando os protocolos de prevenção à Covid-19;



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

**§ 2º-** Somente será permitida a efetivação de matrícula pelos pais ou responsável legal, mediante documentação de comprovação, sem intermédio de terceiros.

**Art. 6º** - O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes dar-se-á com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tanque Novo em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a autonomia de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste edital.

**Art. 8º** - No ato da matrícula, o (a) **aluno (a) transferido ou novo** deverá entregar a seguinte documentação.

**a)** Para novos alunos;

- I-** Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade - RG (original e fotocópia);
- II-** Carteira de Vacinação do estudante atualizada (original e fotocópia das páginas Vacinas Recebidas para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental);
- III-** Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e fotocópia);
- IV-** Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai, da mãe e/ou responsável legal (original e fotocópia);
- V-** Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças que convivem com responsável legal;
- VI-** Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal. Quando a residência não pertencer aos pais e/ou responsável legal, faz-se necessário apresentar a cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração devidamente assinada pelo proprietário de imóvel,



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

com comprovação de permanência na residência de pelo menos 06 (seis) meses;

- VII-** Se beneficiário (a) do Programa Bolsa Família, apresentar a Declaração contendo o Número de Identificação Social – NIS ou cópia do cartão do beneficiário (a);
- VIII-** Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e fotocópia);
- IX-** Laudo médico para os estudantes com necessidades especiais de aprendizagem;
- X-** Laudo médico/nutricional para alunos que tem algum tipo de alergia e/ou intolerância alimentar (Preencher Laudo Anamnese conforme modelo em anexo);
- XI-** Três fotos 3x4 coloridas com fundo branco.

**b)** A documentação necessária para a Matrícula na Rede Municipal de Ensino por Transferência:

- I-** Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade – RG (original e fotocópia);
- II-** Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e fotocópia);
- III-** Carteira de Vacinação do estudante atualizada (original e fotocópia das páginas Vacinas Recebidas, somente para estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);
- IV-** Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai, da mãe e/ou responsável legal (original e fotocópia);
- V-** Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, para crianças e adolescentes que convivem com responsável legal;
- VI-** Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal. Quando a residência não pertencer aos pais e/ou responsável legal, faz-se necessário apresentar a cópia autenticada do contrato de locação e/ou declaração devidamente assinada pelo proprietário de imóvel,



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

com comprovação de permanência na residência de pelo menos 06 (seis) meses;

- VII-** Se beneficiário(a) do Programa Bolsa Família, apresentar a Declaração contendo o Número de Identificação Social – NIS ou cópia do cartão do beneficiário(a); VIII – Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e fotocópia);
- VIII-** Laudo médico para os estudantes com necessidades especiais de aprendizagem;
- IX-** Histórico Escolar ou Declaração de Unidade Escolar para comprovação da escolaridade adquirida (original);
- X-** Laudo médico/nutricional para alunos que tem algum tipo de alergia e/ou intolerância alimentar (Preencher Laudo Anamnese conforme modelo em anexo);
- XI-** Três fotos 3x4 coloridas com fundo branco.

**§1º** - No ato da matrícula será solicitado aos pais ou responsável do estudante um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

**§ 2º** Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o (a) aluno (a) terá a matrícula suspensa até a devida regularização;

**§ 3º-** A concretização da matrícula dos (as) alunos (as) novos ou transferidos somente se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo;

**§ 4º** -No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo neste edital.

**§ 5º-** No ato da matrícula será entregue aos pais ou responsável o comprovante de efetivação de matrícula.

**Art. 9º.** Para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), a matrícula deverá observar a idade completa (04 anos) até o dia **31/03/2022**, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**Art. 10º-** Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, § 2º, é obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças que completam **4 (quatro) ou 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;**

**Art. 11º-** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com **6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2022**, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 1º-** Os alunos que completarem 06 (seis) anos após **31/03/2022**, deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

**Art. 12º-** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa de **6 (seis) anos** até o dia **31/03/2022**.

**Art. 13º-**Fica definido que o número de alunos, por turma, deverá respeitar os limites, a capacidade física de cada sala de aula, correspondente a 1,20 m², conforme anexo II (Da organização das classes).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

**Art. 14º-** Os critérios que definirão a organização de turmas, os horários e turnos que cada aluno deverá estudar, serão designados por cada Unidade Escolar, conforme planejamento e distribuição das vagas disponíveis na escola, de modo que garanta a inclusão e os direitos de aprendizagem.

**Art.15º-** As Unidades Escolares deverão considerar a estrutura de funcionamento do transporte escolar municipal para a organização das turmas e turnos, de forma a garantir vaga no turno correspondente ao horário do transporte escolar para os estudantes das áreas rurais que não possuem escolas próximas à sua residência.

**Art.16º-** Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas assegurando o número de alunos estabelecidos em anexo.

**Art. 17º-** As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê este edital, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica de cada Unidade, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**§ 1º-** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1º Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos (as) estabelecidos neste edital, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares. A vigência deste parágrafo está condicionada ao retorno das aulas na modalidade presencial;

**§ 2º-** Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido neste edital, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

**§ 3º-** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste edital;

**§ 4º-** A Rede Municipal de Ensino não se obriga a garantir a vaga escolar em estabelecimentos ou turnos de preferência do estudante e de sua família. Portanto, o critério de prioridade ao estudante que reside próximo à Unidade de Ensino não é garantia de vaga no turno pretendido.

**Art. 18º** - Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2022, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas de efetiva regência de classe de 200 (duzentos) dias letivos, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº. 9394/96;

**§ 1º-** O Calendário Escolar Padrão 2022 contempla três unidades distribuídas para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 19º-** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### RECOMENDAÇÕES FINAIS

**Art. 20º-** É terminantemente proibida às escolas, a omissão de vagas. Em caso de denúncias a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá à imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei à Direção e Secretária Escolar, responsáveis pelo processo de matrículas na Unidade Escolar.

**Art. 21º** Para evitar transtornos e constrangimentos, cumprida as etapas de rematrícula, todos os Estabelecimentos de Ensino deverão observar os seguintes critérios para as vagas remanescentes:



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

- I- Não iniciar as matrículas antes do prazo oficial previsto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- Organizar a distribuição das vagas disponíveis na escola;
- III- Manter Anexo externo com informações a respeito da matrícula;

**Art. 22º-** No ato da matrícula, a Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá assegurar aos pais e/ou aos responsáveis legais, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa da importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico, bem como informá-los do compromisso de zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-os pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelos estudantes sob sua tutela, assinando para isso o Termo de Responsabilidade no ato da matrícula.

**Art. 23º-** A Constituição Brasileira assegura ao estudante o acesso à escola pela garantia de vaga e, aos pais, o dever de garantir uma estrutura familiar capaz de dar conta do acesso à Educação e permanência na escola;

**Art. 24º-** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo, 20 de dezembro de 2022

**Andréia Santos de Matos Carneiro**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Decreto 03/2021**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

**Anexo I**

<b>CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2022</b>	
<b>ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL</b>	
<b>MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL</b>  Refere-se a todos os estudantes que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2022.	<b>27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022</b>
<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b>  Refere-se a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma escola em 2022.	<b>Automática</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b>	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

## **Anexo II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

A capacidade de atendimento das Unidades Escolares é fixada para cada etapa ou modalidade de ensino.

O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites máximos e mínimos estabelecidos abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, correspondente a 1,20m<sup>2</sup> por aluno.

Os critérios e organização das turmas e dos turnos são discricionários das Unidades Escolares, levando em consideração a sua Proposta Pedagógica.

Os critérios que definem a organização de turmas, os horários e turnos que cada aluno deverá estudar, serão designados por cada Unidade Escolar, conforme planejamento e distribuição das vagas disponíveis na escola.

As Unidades Escolares deverão considerar a estrutura de funcionamento do transporte escolar municipal para a organização das turmas e turnos, de forma a garantir vaga no turno correspondente ao horário do transporte escolar para os estudantes das áreas rurais que não possuem escolas próximas à sua residência.

Fica o Município isento de fornecer transporte escolar aos estudantes que os pais ou responsável legal fizeram a opção por matricular em uma Unidade Escolar distante de suas residências, exceto quando a mesma não ofereça a vaga para a etapa ou modalidade pleiteada.

No caso de não haver vaga no ano pretendido em uma Unidade Escolar, admitir-se-á matrícula de estudante em outra Unidade Escolar mais próxima, havendo a vaga.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas assegurando o número de alunos estabelecidos abaixo:

<b>DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES</b>			
<b>Modalidades da Educação Básica</b>	<b>Etapa/Ano</b>	<b>Número de alunos por turma</b>	
		<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
Educação Infantil	Creche	15	15
	Estagio I	15	25
	Estagio II	15	25
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º Ano	15	25
	2º Ano	20	30
	3º Ano	20	30
	4º Ano	20	30
	5º Ano	20	30
Anos Finais do Ensino Fundamental	6º Ano	25	35
	7º Ano	25	35
	8º Ano	25	35
	9º Ano	25	35
Educação de Jovens e Adultos – EJA	-	15	30

Cada turma regular poderá receber até 03 (três) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Anexo III**



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

### CALENÁRIO ESCOLAR 2022 / Educação Infantil e Ensino Fundamental



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CALENÁRIO ESCOLAR 2022

### CALENÁRIO ESCOLAR 2022 – FORMATO PRESENCIAL

Janeiro							Fevereiro							Março						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	07	08	09	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				
14 e 15 – Recurso de Semana Santa 21 – Tira-dentes 23 – Sábado Letivo							01 a 03 – Jornada Pedagógica 08 – Início do ano letivo de 2021 e da 1ª Unidade 15 – Emancipação do Tanque Novo 25 a 28 – Recurso de Carnaval							01 e 02 – Recurso de Carnaval						

Abril							Maio							Junho						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
04	05	06	07	08	09	10	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
01 – Recurso de Semana Santa 21 – Tira-dentes 23 – Sábado Letivo							07 – Sábado Letivo 10 – Término da 1ª Unidade 23 – Início da 2ª Unidade							01 – Dia da Padroeira do Município 16 – Corpus Christi 18 – Sábado Letivo 23 a 30 – Recurso Junho						

Julho							Agoosto							Setembro						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
04	05	06	07	08	09	10	01	02	03	04	05	06	07	05	06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18	19	08	09	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
							29	30	31											
01 – Recurso Junho 02 – Independência da Bahia							11 – Dia do Estudante 13 – Sábado Letivo							07 – Dia da Independência 08 – Término da 2ª Unidade 12 – Início da 3ª Unidade						

Outubro							Novembro							Dezembro						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				
08 – Sábado Letivo 12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida e dia da Criança 15 – Dia do Professor 28 – Dia do Funcionário Público							02 – Dia de Finados 15 – Dia da Proclamação da República							07 – Término da 3ª Unidade e Ano Letivo 08 a 14 – Estudos de Recuperação Final 15 e 21 – Conselho de Classe e Entrega das Atas de Resultados Finais 25 – Natal						

#### LEGENDA

<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Jornada Pedagógica 2022	<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Sábados Letivos	<b>DIAS LETIVOS: 200 dias/800 horas</b> <b>DIVISÃO DAS UNIDADES:</b> 1ª Unidade: 69 dias/276 horas Início: 08/02 Término: 20/05 2ª Unidade: 71 dias/ 284 horas Início: 23/05 Término: 09/09 3ª Unidade: 60 dias/240 horas Início: 12/09 Término: 07/12
<span style="background-color: #90EE90; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Período Letivo 2022 (Aulas Presenciais)	<span style="background-color: #FF69B4; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Feriados e Recessos	
<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Início do ano Letivo 2022	<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Estudos de Recuperação Final	
<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Início e término da 1ª Unidade	<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Conselho de Classe e Entrega das Atas de Resultados Finais	
<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Início e término da 2ª Unidade		
<span style="background-color: #FFD700; border: 1px solid black; display: inline-block; width: 15px; height: 10px;"></span> Início e término da 3ª Unidade		

#### Anexo IV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno (a): \_\_\_\_\_

Pai ou Responsável Legal: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Afirmo ter ciência que, para ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", meu filho (a) depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária, onde participarei das reuniões e incentivá-lo-ei a participar dos projetos desenvolvidos pela instituição, bem como sou cômico que os itens abaixo relacionados devem ser respeitados para que tudo ocorra dentro do normal.

- 1 – Respeitar os horários;
- 2 – Durante o período de aula os pais em agenda com os gestores escolares poderá acompanhar a rotina das crianças;
- 3 – Qualquer tipo de violência física ou verbal à criança, a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências com encaminhamentos necessários ao caso;
- 4 – Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula, os mesmos só serão liberados mediante comunicação prévia a escola e por meio da agenda;
- 5 – Faltas da criança não justificadas, a ficha da mesma será encaminhada aos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar). Contamos com os senhores, no sentido de conscientização das nossas crianças.

**QUANTO AO PATRIMÔNIO:**

Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a), assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar - prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Tanque Novo - Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ANEXO V**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

FICHA DE MATRÍCULA			
Nome da Unidade Escolar:		Localização: Urbana ( ) Rural ( )	
Nome do (a) Aluno (a)		NIS	
Data de Nascimento	Naturalidade	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	Ano de escolaridade
Responsável Legal: _____ _____	Transporte Escolar: Sim ( ) Não ( )	Apresenta problema de Saúde? Sim ( ) Não ( ) Quais? _____ _____	
Endereço do Aluno (a):		CEP:	Tel:
Nome do Pai:		Profissão:	
Nome da Mãe:		Profissão:	
Nome do Responsável:			
Etapa de Ensino: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) Educação de Jovens e Adultos			
Situação do(a) aluno(a) no ano anterior:			
Documentos apresentados:			
( ) Certidão de Nascimento	Nº: _____		
( ) Identidade	Nº: _____		
( ) Certidão de Casamento	Nº: _____		
Cor / Raça: ( ) Branca ( ) Parda ( ) amarela ( ) Preta ( ) Indígena ( ) Não declarada		Necessidades Educacionais Especiais: ( ) sim ( ) Não Quais? _____ _____	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai/ Mãe ou Responsável

Data da matrícula: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Um novo tempo, uma nova história.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

### ANEXO VI

### COMPROVANTE DE MATRÍCULA

Escola \_\_\_\_\_

Nome do(a) aluno(a): \_\_\_\_\_

Série: \_\_\_\_\_ / Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário: \_\_\_\_\_

Tanque Novo – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### ANEXO VII



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

**AUTORIZO** o uso de imagem do(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_ em todo e qualquer material entre fotos, documentos, vídeos, multimídia e outros meios de comunicação, para ser utilizada em reuniões e eventos dessa Unidade de Ensino, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral, familiares e/ou apenas para uso interno da instituição infantil, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai/ Mãe ou Responsável



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

### ANEXO VIII FICHA DE ANAMNESE

UnidadeEscolar: \_\_\_\_\_

Nomedo (a) aluno (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Ano/Série: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ pai:

Apresenta intolerância alimentar? \_\_\_\_\_

Se sim, qual (quais): \_\_\_\_\_

Apresenta alergia alimentar? \_\_\_\_\_

Se sim, qual (quais): \_\_\_\_\_

Quais os sintomas apresenta quando entra em contato com alimentos dos quais tem \_\_\_\_\_ alergia \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ intolerância?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Possui laudo médico? \_\_\_\_\_ (se sim, apresentar em anexo a esse documento).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai/ Mãe ou Responsável